



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Cearense (IEC)		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Educacional Cearense (IEC), sediado em Cascavel para ofertar educação profissional técnica de nível médio, reconhece o curso Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, até 31 de dezembro de 2019.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU Nº:</b> 1820832/2016	<b>PARECER Nº:</b> 0271/2017	<b>APROVADO EM:</b> 17.05.2017

## I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora do Instituto Educacional cearense (IEC), sediado em cascavel, anteriormente denominado Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, pelo processo protocolado sob o nº 1820832/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da instituição de ensino para ofertar curso de educação profissional técnica de nível médio, o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

O IEC é uma instituição de ensino de direito privado, situada na Travessa João Felício, 1042, Cascavel, CEP: 62.850-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 08967730/0001-78, com Censo Escolar nº 23238909, fora credenciada por este Conselho, pelo Parecer nº 346/2016 para ofertar o ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e aprova a mudança de denominação.

Responde pela direção pedagógica, Vicente Araújo de Castro, especializado em Gestão Escolar, coordenadora Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, e pela secretaria escolar, Joana Darc Inácio Soares, Reg. nº AAA021902.

A Instituição apresentou, por ocasião deste pedido, a seguinte documentação:

- requerimento;
- relação do corpo docente com autorizações temporárias;
- CNPJ;
- Termos de Convênios para realização do Estágio Supervisionado;
- Alvará de Funcionamento;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2017

- cópia do Diário Oficial, datado de 28.03.2017, publicando a Portaria nº 33/2017, do Presidente deste Conselho, designando Flávio Muniz Chaves, graduado em Pedagogia e Mestre em Educação para proceder avaliação da instituição com vistas ao reconhecimento do curso;
- Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento elaborados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e as deste Conselho de Educação que regulamentam a Educação Profissional Técnica de nível médio;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor, da secretária e dos coordenadores; relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações e autorizações temporárias emitidas pela CREDE. Os demais documentos estão inseridos no SISPROF.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

O curso caracteriza-se nas modalidades concomitante e subsequente e ao concluir, o aluno estará apto a:

- assessorar, assistir e atuar com o agente facilitador e coordenador de informações educacionais;
- conhecer a filosofia, a cultura e o projeto político pedagógico da escola;
- redigir e anotar documentos relativos à sua área de atuação conforme as normas legais;
- preparar correspondências e outros documentos de rotina, digitando-os, bem como, elaborar planilhas e gráficos que forem necessários;
- providenciar e receber despachos de documentos, conforme as normas de funcionamento do sistema de comunicação;
- atender e orientar com presteza os usuários e a comunidade escolar;
- organizar e manter o arquivo atualizado;
- gerenciar de forma articulada as demandas dos dados referentes à Escola;
- utilizar aplicativos e operacionalizar as atividades planejadas.

  
P.D. 2/5



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2017

## ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O Curso está organizado em dois Módulos com 1500 horas, assim distribuídas: Módulo I – 680 h/aulas, das quais 640 são teóricas e 40 práticas; e Módulo II – com 820 h/aulas, das quais 520 horas são teóricas e 300 horas são práticas.

### Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretaria Escolar

MÓDULO I			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Total
Informática Aplicada a Educação	40	40	80
Legislação Nacional e Estadual – Educação Básica	40	-	40
Relações Humanas, Ética e Responsabilidade Social	120	-	120
Leitura Autônoma e Redação Instrumental	120	-	120
Estrutura da Educação Básica	240	-	240
Instrumentos Gerenciais da Escola	80	-	80
<b>Total do Módulo I</b>	<b>640</b>	<b>40</b>	<b>680</b>

MÓDULO II			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Total
Estatística Aplicada a Educação e Censo Escolar	80	-	80
Escrituração e Arquivo	120	-	120
Gestão de Qualidade	40	-	40
Inclusão Social	40	-	40
Técnicas de Secretaria Escolar	160	-	160
Noções Gerais dos Parâmetros Curriculares e Diretrizes Curriculares	80	-	80
Estágio Supervisionado	-	300	300
<b>Total do Módulo II</b>	<b>520</b>	<b>300</b>	<b>820</b>
<b>Carga Horária Total do Curso</b>			<b>1500</b>

3/5



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2017

Após a análise documental realizada pelas assessoras técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e o relatório do especialista da área, atestam que as instalações e o desenvolvimento do curso atendem aos critérios exigidos para o bom funcionamento e o cumprimento dos objetivos. Segundo o avaliador, foram atribuídos os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	E
Corpo Docente	E
Instalações	E
Biblioteca	E
Laboratório (s)	E
Recursos Audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão Social	E

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal aos princípios e fins da educação nacional expressos na Lei Federal nº 9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamentam esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

## III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação das assessoras técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE, e no relatório do especialista/avaliador, verifica-se que o IEC atendeu ao que estabelece a Resolução CEC nº 413/2006 e demais diretrizes nacionais para a educação profissional técnica de nível médio.

Sou de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Cearense (IEC), anteriormente denominado Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, sediado em Cascavel, para ofertar a educação profissional técnica de nível médio, ao reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, até 31 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
4/5



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2017

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 17 de maio de 2017.

  
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE  
Relatora

  
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Presidente da CESP

  
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA  
Presidente do CEE em exercício